

**CONCURSO PÚBLICO N.º 6/2021**

**AQUISIÇÃO DE TAPES**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente concurso tem por objeto a aquisição de tapes, para a Direção-Geral do Tribunal de Contas, de acordo com os termos e condições que a seguir se identificam:

| <b>EQUIPAMENTOS<br/>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|--------------------------------------------------|-------------------|
| HPE LTO - 8 Ultrium 30 TB RW Data Cartridge      | 100 unidades      |
| HPE LTO - 8 RW Bar Code Label Pack               | 1 unidade         |
| HPE LTO - 7 Ultrium 15 TB RW Data Cartridge      | 40 unidades       |

1. Onde se faz referência a uma determinada marca, deverá ler-se também ou equivalente;
2. As características descritas são consideradas como configurações mínimas.

**Cláusula 2.ª**

**Preço Base**

O preço base é de **17.500,00 euros (dezassete mil e quinhentos euros)**.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de vigência do contrato**

O contrato iniciará a sua vigência na data da sua assinatura e vigorará até à entrega dos bens, sem prejuízo do prazo de garantia nos termos da lei.

**SEDE**

**Cláusula 4.ª****Local e prazo da entrega dos bens**

A entrega dos equipamentos objeto do contrato ocorrerá nas instalações da Direção-Geral do Tribunal de Contas, sita na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando da data da outorga do contrato.

**Cláusula 5.ª****Obrigações especiais do adjudicatário**

1. O adjudicatário disponibilizará à entidade adjudicante os equipamentos a fornecer, nos prazos e condições descritas no presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a fazer o fornecimento dos bens em conformidade e operacionalidade, de acordo com o mencionado na cláusula 1.ª.
3. Com a entrega dos bens objeto(s) do(s) contrato(s), ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Tribunal de Contas, sem prejuízo das obrigações de garantia que recaem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o respetivo local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos, todos os documentos (em língua portuguesa) que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento.
6. Apenas se consideram entregues os equipamentos com a aceitação de conformidade e operacionalidade comunicada por escrito pela entidade adjudicante.
7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

**Cláusula 6.ª****Garantia**

Os prazos de garantia mínimos dos bens são os legalmente definidos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP, conjugado com o Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, na sua redação atual, no entanto, caso o prazo de garantia definido pelo adjudicatário seja superior ao estabelecido pela lei, vigorará esse prazo.

**Cláusula 7.ª****Condições de Pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o fornecimento dos bens e com a respetiva aceitação e notificação da sua conformidade (por e-mail) por parte da entidade adjudicante.
2. O não cumprimento do prazo previsto no n.º 1 desta cláusula, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

**Cláusula 8.ª****Sigilo e Confidencialidade**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa ao Tribunal de Contas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente aquisição de bens não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**Cláusula 9.ª****Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, do fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 10.ª****Sanções contratuais**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma multa diária, calculada sobre o preço contratual, de acordo com o seguinte critério:

**SEDE**



- a) Atraso até 7 (sete) dias, 2% por cada dia;
  - b) Atraso superior a 7 (sete) dias, 5% por cada dia.
2. O valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de proceder à resolução do contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 11.ª.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do preço contratual e a entidade adjudicante não proceda à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, o limite do valor acumulado é elevado para 30%.

**Cláusula 11.ª****Resolução e extinção do contrato**

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se violação grave, o atraso no fornecimento dos bens, por um período superior a 10 (dez) dias úteis, sem a devida justificação.
3. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

**Cláusula 12.ª****Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.

**Cláusula 13.ª****Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual

**SEDE**



ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

**Cláusula 14.ª****Gestor do Contrato**

Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

**Cláusula 15.ª****Elementos do contrato e prevalência**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

**Cláusula 16.ª****Legislação aplicável**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, na sua redação atual.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

**SEDE**

DIREÇÃO-GERAL

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Foro Competente**

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de  
Círculo de Lisboa.

**SEDE**

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL  
**T:** +351 217 945 100 • **F:** +351 217 936 033 **E:** geral@tcontas.pt **W:** tcontas.pt